



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

«Artigo 61.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 43.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, **passam** a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

1 - [...].

2 - São igualmente considerados gastos do período de tributação, até ao limite de 15 % das despesas com o pessoal contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao período de tributação, os suportados com:

a) [...];

b) [...];

c) **[Novo] As compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 168.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



6 - [...].

7 - [...].

8 - [...]

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - **[Novo] Os gastos suportados com compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 110 %.**

[...]»



Nota justificativa:

A consolidação do regime de teletrabalho, hoje consagrado no Código do Trabalho, constitui um instrumento relevante de modernização das relações laborais, de promoção do equilíbrio entre vida profissional e pessoal e de redução de custos externos associados às deslocações, com impacto positivo na mobilidade urbana e na sustentabilidade ambiental.

Além disso, o teletrabalho tem-se revelado particularmente significativo para os trabalhadores mais jovens, que enfrentam crescentes dificuldades no acesso à habitação nas áreas metropolitanas e que beneficiam de modelos mais flexíveis de organização do trabalho.

Assim, a presente proposta visa conferir um tratamento fiscal mais favorável às compensações legalmente devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais associadas ao teletrabalho, incentivando, por essa via, o recurso a esta modalidade de trabalho.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

António Mendonça Mendes

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Sofia Pereira

Ana Paula Bernardo

Miguel Cabrita